

PARECER TÉCNICO Nº 173/2018 DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA

Assunto: Diretrizes técnicas a serem utilizadas no Concurso de Ideias para a revitalização do Parque da Liberdade/Praça do Sagrado Coração de Jesus.

1. PARECER TÉCNICO

Considerando a realização do concurso nacional de idéias para a revitalização do Parque da Liberdade/Praça do Sagrado Coração de Jesus, a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), por meio da Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural (CPHC), sugere que sejam observadas algumas diretrizes, relativas ao Parque da Criança, por tratar-se de um bem tombado, conforme a listagem abaixo:

- Informamos que, em relação às questões específicas ao patrimônio histórico e cultural, é viável a execução de novos meios para acessibilidade. É profícuo para bem históricos a ampla acessibilidade, pois deve-se buscar sua plena visualização e fruição pela população; Entende-se que com o passar do tempo intervenções quanto acessibilidade e modernização são necessárias. Sendo assim deverão ser preservadas todas as edificações e buscar alternativas discretas para o uso de ar-condicionados do tipo split e aplicação da NBR 9050, caso necessário. As edificações datam da mesma época de criação do parque ou de pouco tempo depois, contando através desses bens tombados, *Lei 6.837/1991 DOM, n.º 9.610 de 07/05/1991*, a cronologia da praça;
- A pavimentação das vias internas, de acordo com o *Parecer Técnico Nº 59/2013* da Coordenação de Patrimônio histórico e cultural da SECULTFOR, sobre resposta ao *ofício 2239/2013-GAB/SEINF-CEED*. Dada a relevância do calçamento da pavimentação das vias internas, por serem característicos da época da fundação da praça, orienta-se a preservação ou a possibilidade de reversão da alteração da solução proposta, caso seja necessária;

“...pois os blocos de granito toscos, muito utilizados nas guias desse tipo de logradouro, não devem em hipótese alguma serem descartados e, caso sua retirada seja necessária por motivos técnicos, os mesmos devem ser reaproveitados com uso que não ataque sua integridade. Se detectado que, para a implantação de rampa, é necessária a retirada de alguma pavimentação que possua valor histórico (pedra de lioz, blocos de granito, cerâmicas decorativas, ladrilhos hidráulicos, etc), deve-se pensar em solução alternativa.”

- Em acordo com o *artigo 7º e 8º da Carta de Veneza de 1964*, não serão permitidas a mudança de local das estátuas, da geometria do lago, o Gazebo, o Castelo e a caixa d'água metálica. Tais elementos são de relevância histórica e/ou arquitetônica para a memória do município de Fortaleza;



Art. 7 - Um monumento é inseparável da história de que é testemunho e do meio em que está inserido. A remoção do todo ou de parte do monumento não deve ser permitida, excepto quando tal seja exigido para a conservação desse monumento ou por razões de grande interesse nacional ou internacional.

Art. 8 - Os elementos de escultura, pintura ou decoração que façam parte integrante de um monumento apenas poderão ser removidos se essa for a única forma de garantir a sua preservação.

- Com relação aos acessos também orienta-se a preservação de todos os pórticos de entradas, dado a relevância histórica de acordo com a *Carta de Burra, 1980 artigos 14, 15 e 16*, salvo a exceção do pórtico de entrada nordeste (Av. Visconde do Rio Branco com Pedro Pereira), pois a mesma já sofreu alteração;

Art. 14 - A restauração deve servir para mostrar novos aspectos em relação à significação cultural do bem. Ela se baseia no princípio do respeito ao conjunto de testemunhos disponíveis, sejam materiais, documentais ou outros, e deve parar onde começa a hipótese.

Art. 15 - A restauração pode implicar a reposição de elementos desmembrados ou a retirada de acréscimos, nas condições previstas no artigo 16.

Art. 16 - As contribuições de todas as épocas deverão ser respeitadas. Quando a substância do bem pertencer a várias épocas diferentes, o resgate de elementos datados de determinada época em detrimento dos de outra só se justifica se a significação cultural do que é retirado for de pouquíssima importância em relação ao elemento a ser valorizado.

- Embasado nos mesmos princípios do item anterior e no *artigo 12º da Carta de Veneza de maio de 1964*, deverão ser preservadas os muros e grades, considerando a dinâmica urbana com seu entorno e com a praça Sagrado Coração de Jesus, a fim de proteger a ambiência do bem supracitado. Em caso de necessidade da troca do gradil utilizar o modelo mais recente já existente. Será permitido a alteração de cores, de forma harmônica, apenas nas cornijas e gradil do muro externo; Pede-se ainda a preservação dos peitoris, descida ao lago e guarda corpo da ponte.

Art. 12 - Os elementos destinados a substituírem as partes que faltem devem integrar-se harmoniosamente no conjunto e, simultaneamente, serem distinguíveis do original por forma a que o restauro não falsifique o documento artístico ou histórico.

- Com relação ao anfiteatro existente, caso haja a necessidade de propor um novo uso no local, de forma que se justifique também por meio conexões estabelecidas com outras áreas da praça, fazendo-se primordial dentro da nova proposta para o espaço, a alteração é permitida, pois o mesmo não consta em registros históricos;
- Por princípio, a arborização deve respeitar os valores culturais, ambientais e de memória da Cidade. Árvores são essenciais à qualidade da vida urbana, são elas que promovem a integração das realizações humanas (edificações) com o meio ambiente. Sendo assim, fica restringido a remoção de árvores de grande porte, ou imunes à corte. Requer que seja levada em consideração o *Manual de Arborização da SEUMA* e a *lei nº 208, de 17 de julho de 2015 - SEUMA*;



- No tocante ao Mobiliário urbano, recomenda-se a conservação dos mini-postes na coloração verde, permitindo a sua modernização para o uso do LED. Pede-se ainda a utilização ou novo uso para as bases de ferro dos bancos com o brasão da cidade de Fortaleza, de acordo com a carta de restauro. O restante dos mobiliários urbanos necessários a praça podem ser proposto em projeto, de forma que o conjunto permaneça harmônico, de acordo com o artigo 12º e 13º da Carta de Veneza de 1964; De acordo com o mesmo embasamento citado, o passeio e a sua paginação podem sofrer a alteração dos materiais e da sua geometria, desde que respeitem todas as considerações acima citadas e que exista harmonia entre os demais espaços do parque;

Art. 12 - Os elementos destinados a substituírem as partes que faltem devem integrar-se harmoniosamente no conjunto e, simultaneamente, serem distinguíveis do original por forma a que o restauro não falsifique o documento artístico ou histórico.

Art. 13 - Não é permitida a realização de acrescentos que não respeitem todas as partes importantes do edifício, o equilíbrio da sua composição e a sua relação com o ambiente circundante.

Este é o parecer, salvo em melhor juízo.

Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Cordialmente,



Diego Fernandes Zaranza

Articulador da Célula de Patrimônio Material



Diogo de Andrade Reis Oliveira Amora

Gerente da Célula de Patrimônio Material



Priscila Aparecida Moreira Medeiros

Coordenadora do Patrimônio Histórico Cultural

Priscila Aparecida Moreira Medeiros
CAJ - 192092-8
Coordenadora do Patrimônio
Histórico e Cultural
SECULTFOR



VITOR MELO STUDART
OAB/CE 24.825
Assessor Jurídico
SECULTFOR

